



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 181, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais no âmbito da jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Acre, no período de 07 a 20 de janeiro de 2014.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que foi decidido em sessão Plenária realizada em 27 de novembro de 2013, no julgamento do Processo Administrativo n.º 0002193-33.2013.8.01.0000, e

CONSIDERANDO a solicitação da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Acre (Ofício nº 359/2013/PRES/OAB/AC), para a suspensão de audiências, procedimentos e prazos processuais no período de 7 a 20 de janeiro de 2014, com vistas a possibilitar o descanso aos profissionais da Advocacia Acreana;

CONSIDERANDO o espírito de cooperação mútua existente entre o Poder Judiciário e a Ordem dos Advogados do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende os prazos processuais, no âmbito da jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Acre, no período de 7 a 20 de janeiro de 2014.

§ 1º A suspensão de que trata o caput não deverá ser aplicada à atividade do plantão judiciário.

§ 2º A suspensão prevista no caput não impede a prática de ato processual considerada de natureza urgente se necessária à preservação do direito, nem atinge aqueles processos envolvendo réus presos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 2º Determinar que, no mesmo período estabelecido no artigo anterior, não haverá sessões de julgamento do Tribunal Pleno, Câmara Cível, Câmara Criminal e Turmas Recursais, bem como audiências nas Varas das Comarcas do Interior e da Capital, à exceção das eventuais situações de urgência, bem como aquelas em que resida ameaça de risco ou perecimento de direito.

Parágrafo único. As pautas de sessões e audiências já designadas para o respectivo período deverão ser remarçadas, podendo ocorrer, desde que com a anuência das partes.

Art. 3º As publicações ocorridas durante o período de que trata esta Resolução são válidas, ficando apenas suspenso o prazo, que se inicia no primeiro dia útil imediatamente posterior à suspensão.

Art. 4º Haverá expediente normal para todos os magistrados e servidores e regular atendimento ao público no período de que trata esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco Acre, 27 de novembro de 2013.

Desembargador **Roberto Barros**
Presidente

Desembargadora **Cezarinete Angelim**
Vice – Presidente

Desembargador **Pedro Ranzi**
Corregedor Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Desembargadora **Eva Evangelista**
Membro

Desembargador **Samoel Evangelista**
Membro

Desembargadora **Denise Bonfim**
Membro

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Membro

Desembargadora **Regina Ferrari**
Membro